



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**LEI Nº 4.548, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 27/04/26 a 05/05/26

*J. Gatto*  
Diretor Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º-C da Lei Municipal nº 3.303/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-C As alíquotas de contribuição previdenciária mensal para o FAPS aplicáveis aos servidores com reajuste concedido pela Lei 4.538/2026 são as seguintes:

I- 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do § 1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) até R\$ 1.421,75 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) - redução de dois pontos percentuais;

b) de R\$ 1.421,76 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) até R\$ 2.842,92 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;

c) de R\$ 2.842,93 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) até R\$ 4.264,41 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) - sem redução ou acréscimo;

d) de R\$ 4.264,42 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) até R\$ 8.300,59 (oito mil, trezentos reais e cinquenta e nove centavos) - acréscimo de um ponto percentual;

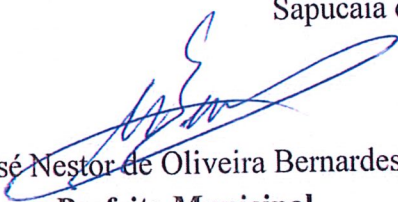
e) acima de R\$ 8.300,60 (oito mil, trezentos reais e sessenta centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais."



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 23 de abril de 2026.

  
José Nestor de Oliveira Bernardes  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Publicação por publicação nº
23 4 26 08 5 26
Processo nº 4548
Local: Sapucaia
Cargo: Pref. Mun.